



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.893)

Fls. 27
Proc. 16893
D. H.

LEI Nº 4.504, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Prevê assistência aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana ("SOS Criança").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos menores recolhidos pelos serviços policiais ou de promoção humana o Município prestará assistência, através de:

- I - alojamento provisório;
- II - alimentação;
- III - tratamento médico-odontológico;
- IV - orientação psicológica;
- V - orientação educacional;
- VI - encaminhamento, se for o caso, ao Juízo da Infância e da Juventude.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se menores os de até quatorze anos de idade.

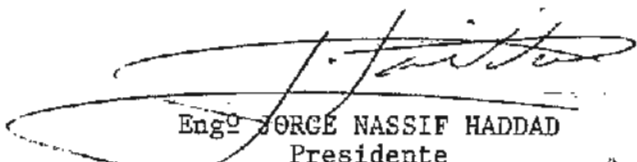
§ 2º A assistência prevista nesta lei denominar-se-á "SOS Criança".

Art. 2º Para consecução dos objetivos da presente lei poder-se-á:

- I - celebrar convênios com entidades filantrópicas, "ad referendum" da Câmara Municipal;
- II - designar cidadãos voluntários, cuja participação não será remunerada, considerando-se serviço relevante para o Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

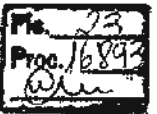
*

SG



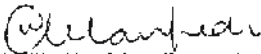
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.504/94 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp